

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de serviço de assessoria técnica-contábil para elaboração e atualização de cálculos contábeis e atuação como assistente técnico em processos judiciais e administrativos nas áreas cível e trabalhista, sem disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 A presente contratação adotará como regime de execução por Preço Global.

1.3 O prazo de vigência da contratação será de 03 (três) anos, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos.

1.3.1 Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A NUCLEP, atualmente, não dispõe de empregado qualificado com conhecimentos específicos em perícias contábeis e na elaboração de cálculos contábeis relacionados a processos judiciais e administrativos, tanto nas esferas cível quanto trabalhista. Esta carência é particularmente crítica diante das constantes demandas requisitadas pelo departamento jurídico, que precisa atender aproximadamente 500 processos judiciais em que a empresa é parte, além de processos administrativos que exigem o mesmo nível de precisão técnica.

2.2 A ausência, no quadro funcional da empresa, de profissionais com a qualificação e experiência necessárias para a realização de perícias contábeis e elaboração de cálculos complexos em processos judiciais e administrativos, impacta diretamente na qualidade e celeridade da defesa dos interesses da empresa.

2.3 A demanda por cálculos contábeis precisos e atualizados, que atendam aos prazos processuais e às especificidades de cada caso, exige um conhecimento técnico aprofundado em diversas áreas, tais como Direito Processual Civil e do Trabalho, normas cíveis e trabalhistas, legislação previdenciária, PIS, FGTS, e-Social e demais legislações aplicáveis às relações de trabalho. Além disso, é fundamental que o profissional contratado se mantenha atualizado em relação às constantes mudanças na legislação e na jurisprudência, o que demanda um investimento contínuo em capacitação.

2.4 A complexidade das atividades a serem desenvolvidas, que incluem a análise de considerável volume de dados contábeis e a elaboração de cálculos complexos, exige uma infraestrutura adequada e uma equipe de apoio especializada. A contratação de uma empresa especializada em

serviços contábeis permitirá à NUCLEP contar com os recursos necessários para atender às suas demandas com a qualidade e a eficiência requeridas.

2.5 Desta forma, a contratação de uma empresa especializada permitirá à NUCLEP melhorar a qualidade da defesa dos seus interesses em processos judiciais e administrativos, aumentar a eficiência na realização de cálculos contábeis, reduzir o risco de erros e inconsistências nos cálculos apresentados, garantir a conformidade dos cálculos com a legislação vigente, dentre outros.

2.6 Com base nos argumentos apresentados, conclui-se que a contratação de serviços de assessoria técnico-contábil especializada é uma medida necessária e estratégica para a NUCLEP.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Elaboração de cálculos, com elaboração de pareceres, de liquidação do montante das condenações das ações judiciais individuais (cíveis ou trabalhistas) em que a NUCLEP for parte ou em processos administrativos, incluindo cálculo de honorários advocatícios e atualização de custas judiciais;

4.2 Elaboração de cálculos, com elaboração de pareceres, de liquidação do montante das condenações das reclamações trabalhistas ou cíveis plúrimas ou em processos administrativos, incluindo cálculo de honorários advocatícios e custas judiciais;

4.3 Elaboração de cálculos, com elaboração de pareceres, de Impugnação dos cálculos representados pela parte contrária em processos administrativos ou judiciais, pela Contadoria Judicial ou pelo Perito na fase de execução do julgado, discriminado as parcelas que entender devidas, acompanhadas sempre do respectivo parecer técnico-contábil explicativo;

4.4 Atualização de cálculos já elaborados pela NUCLEP;

- 4.5 Atuação, caso necessário, como assistente técnico da NUCLEP, em perícias contábeis mediante elaboração de cálculos, com pareceres técnicos contábeis para embasar a defesa da NUCLEP em processos judiciais e administrativos;
- 4.6 Acompanhamento de perícias judiciais, com a elaboração de quesitos e análises de laudos periciais apresentados por peritos nomeados;
- 4.7 Participação em audiências e reuniões técnicas, quando necessário, para esclarecimento de cálculos ou defesa de parecer emitidos.
- 4.8 A Contratada deverá atender à legislação e às orientações técnicas atualizadas emanadas dos órgãos jurisdicionais (Ex. PJE-CALC).
- 4.9 As planilhas de cálculos apresentadas pela Contratada devem conter os demonstrativos e os dados necessários para alimentar os eventos obrigatórios exigidos pelo e-Social (S-2500 e S-2501).
- 4.10 Por ocasião de suas manifestações, a Contratada deverá realizar a leitura do processo judicial ou administrativo, inteirando-se de todos os parâmetros a fim de alcançar a correta interpretação do objeto a ser liquidado/calculado, reportando-se, em caso de dúvidas, à Gerência Jurídica de Contencioso em busca de esclarecimentos.
- 4.11 O prazo de execução dos serviços será de até 3 (três) dias úteis, contados de sua solicitação, devendo ser apresentados de forma eletrônica, por meio do endereço eletrônico juridico@nuclep.gov.br ou outro a ser informado.
- 4.12 A contratada deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações recebidas, salvo nas hipóteses previstas em lei.

5. ESTIMATIVA DO NÚMERO DE CÁLCULOS/SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE CÁLCULOS/SERVIÇOS MENSIS ESTIMADOS
Liquidação do montante das condenações das ações judiciais cíveis ou trabalhistas) em que a NUCLEP for parte ou em processos administrativos, incluindo cálculo de	30

honorários advocatícios e atualização de custas judiciais;	
Liquidação do montante das condenações das reclamações trabalhistas e cíveis plúrimas ou em processos administrativos, incluindo cálculo de honorários e atualização de custas judiciais;	03
Impugnação dos cálculos apresentados pela parte contrária em processos administrativos ou judiciais, pela Contadoria Judicial ou pelo Perito na fase de execução do julgado, discriminado as parcelas que entender devidas, acompanhadas sempre do respectivo parecer técnico-contábil;	30
Atualização de cálculo já elaborados;	20
Atuação, caso necessário, como assistente técnico da NUCLEP, em perícias contábeis.	07

5.1. Nesta hipótese, consideramos o serviço. Assim, a estimativa contida no item refere-se a 05 (cinco) serviços de liquidação de ações plúrimas.

5.2. O atestado de capacidade técnica a ser apresentado deverá demonstrar a aptidão para o cumprimento do objeto em, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do montante mensal estimado dos cálculos/serviços.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão executados pela CONTRATADA nos seguintes termos:

6.1.1. Sob demanda da NUCLEP;

6.2. Sem qualquer exclusividade ou vínculo empregatício ou subordinação hierárquica com a NUCLEP.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1 A Contratada deverá adotar práticas que minimizem o uso de papel, priorizando a digitalização de documentos e o uso de plataformas eletrônicas para a elaboração, envio e armazenamento de relatórios, cálculos, e demais documentos relacionados à prestação dos serviços.

7.2 A Contratada deverá, sempre que possível, evitar impressões desnecessárias e, quando a impressão for indispensável, utilizar papel reciclado e impressão em frente e verso.

7.3 A Contratada deverá, preferencialmente, utilizar tecnologias que promovam a realização de reuniões e comunicações por videoconferência ou outras plataformas digitais, a fim de minimizar a necessidade de deslocamentos físicos e, conseqüentemente, as emissões de carbono associadas.

7.4 A Contratada deverá cumprir todas as legislações trabalhistas vigentes, assegurando que os profissionais envolvidos na prestação dos serviços recebam condições de trabalho justas e adequadas, em conformidade com os direitos trabalhistas.

7.5 A contratada se compromete a manter a transparência em todas as suas atividades, demonstrando o cumprimento das práticas sustentáveis acordadas e colaborando com eventuais auditorias ou verificações que a entidade contratante julgar necessárias.

8. VISTORIA

8.1 Não haverá necessidade de vistoria para a presente licitação.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E AVALIAÇÃO

9.1 Para execução dos serviços faz-se necessário a disponibilização de uma equipe técnica especializada, capaz de atender a uma demanda com tal complexidade, a qual seus profissionais devem estar devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

9.2 A composição de toda a equipe que será responsável pela prestação dos serviços, deverá ser apresentada e acompanhada dos respectivos currículos profissionais que demonstrem formação, qualificação e experiência. É imprescindível que toda a equipe esteja com a sua inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade ativa.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.9 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.11 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.13 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

11.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de Segurança e Código de Conduta e Integridade da Contratante;

11.20 Desenvolver os serviços contratados de acordo com a melhor técnica contábil disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, apresentando parecer contábil no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, apresentando parecer contábil minucioso para embasar a elaboração de peças processuais;

11.21 Seguir as diretrizes técnicas da Gerência Jurídica de Contencioso, à qual se reportará se necessário, bem como as disposições legais e regulamentares e as normas baixadas pela NUCLEP, sem que isso se constitua em restrição a sua independência profissional;

11.22 Encaminhar os cálculos e/ou pareceres técnicos via mensagem eletrônica, por meio do endereço juridico@nuclep.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação;

11.23 Quando atuar como assistente técnico elaborar o respectivo laudo técnico, no prazo ajustado com a NUCLEP, e se necessário, comparecer as audiências indicadas pela NUCLEP, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência;

11.24 Não utilizar o nome da NUCLEP ou sua qualidade de prestador de serviço para ela, em qualquer meio de divulgação de suas atividades, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos etc.;

11.25 Não se pronunciar em nome da NUCLEP perante quaisquer órgãos da imprensa, sobre assuntos relativos às atividades dela, bem como sobre os processos cujos cálculos estejam sob sua responsabilidade;

11.26 Não utilizar, fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir ou normativos, documentos e materiais encaminhados pela NUCLEP;

11.27 Comunicar imediata e tempestivamente, por escrito, à NUCLEP, a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço que lhe foi demandado;

11.28 Manter o controle rigoroso sobre os prazos contratuais;

11.29 Providenciar, às suas expensas e tão logo solicitada a prestação do serviço, a retirada, na NUCLEP, dos documentos necessários à sua realização;

11.30 A não observância de qualquer disposição da Lei Geral de Proteção de Dados (nº 13.709/2018), bem como a inobservância aos termos do Capítulo “PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS” implicarão em responsabilidade do infrator, sem prejuízo da possível rescisão do presente contrato.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 Durante a vigência deste Contrato o fornecimento do bem será acompanhado e fiscalizado pela Gerência de Controladoria Jurídica da Consultoria Jurídica da NUCLEP, especialmente designada, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

13.2 O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

13.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.

13.4 As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

13.5 A NUCLEP acompanhará e fiscalizará o fornecimento do material ou equipamento descrito neste Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.

14. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

14.1 Não haverá exigência de critérios de aferição e medição para a presente contratação.

15. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2 No último dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá entregar ao Gestor e ao Fiscal do contrato um relatório discriminando os serviços realizados, acompanhados, quando necessário, de toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.2 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1 Quando a fiscalização for exercida por um único empregado, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4 No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.5 O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

15.5.1 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;

15.5.2 definitivamente, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

15.5.3 O prazo para recebimento definitivo será de 05 (cinco) dias.

15.5.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

15.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado, pela NUCLEP, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

16.2 Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato no e-mail: juridico@nuclep.gov.br.

16.3 Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.

16.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

16.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento,

em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

16.7 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

16.8 Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

16.8.1 Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;

16.8.2 Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;

16.8.3 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

17. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 As partes observarão os preceitos legais da proteção de dados pessoais durante a execução deste Contrato, em cumprimento à Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

17.2 As partes assumem a responsabilidade por eventuais violações de dados pessoais e na medida em que derem causa ao dano ou prejuízo aos titulares, levadas em consideração as medidas técnicas e organizacionais adotadas para salvaguardar os dados pessoais envolvidos, ressalvado o direito de regresso estabelecido em lei.

17.3 As partes comprometem-se a:

17.3.1 Tratar os dados pessoais aos quais tiverem acesso durante a execução deste contrato, com objetivo de manter uma coleta mínima necessária dos dados pessoais, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta, caso seja necessário ou requisitado;

17.3.2 Tratar os dados conforme as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo quantitativo mínimo de pessoas possível, restringindo-se àquelas que necessitem, de fato, ter acesso aos dados, em especial aqueles envolvidos na fiscalização, entrega e recebimentos dos objetos contratuais;

17.3.2.1 Os dados pessoais sensíveis tratados, especialmente os relativos a grupos de vulneráveis, serão mantidos em ambientes seguros durante todas as fases do ciclo de tratamento de dados pessoais e com acesso restrito às pessoas estritamente necessárias e determinadas para a execução das atividades previstas neste Contrato.

17.3.3 Armazenar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades contratuais ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade, integridade e disponibilidade, bem como manter o devido armazenamento em meios seguros, preferencialmente digitais e com rastreabilidade disponível, assim como garantir destinação final segura e de atendimento aos direitos do titular dos dados pessoais.

17.3.3.1 Quando do tratamento de dados pessoais sensíveis e da necessidade de armazená-los, o armazenamento deverá ocorrer em local apartado dos demais dados pessoais e com nível de restrição ainda maior, sendo disponibilizados somente mediante requerimento formal e justificativa legítima.

17.3.4 Realizar o compartilhamento dos dados apenas nos casos que se enquadrem nas situações legalmente previstas, observando sempre as boas práticas quando necessário compartilhamento para o acompanhamento e execução do objeto deste contrato;

17.3.5 Implementar medidas técnicas e administrativas capazes de proteger os dados contra alteração, perda, difusão, acesso ou destruição - acidental ou intencionalmente – não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento irregular;

17.3.6 Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos assegurados na LGPD;

17.3.7 Comunicar a outra parte, no prazo de até 24 horas, caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária durante investigação que venha a ser realizada;

17.3.8 Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto deste Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais;

17.3.9 Possibilitar que os colaboradores, o gestor do contrato e os responsáveis técnicos pelas atividades, recebam treinamento adequado e/ou participem de eventos de conscientização voltados para a proteção de dados pessoais e privacidade, bem como as referidas atualizações, garantindo assim a aderência às Boas Práticas e da Governança, em atenção ao disposto nos artigos 50 e 51 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.4 A subcontratação, se autorizada por este Contrato, deverá ocorrer nos termos deste e com atenção aos dados pessoais compartilhados, sendo que a CONTRATADA deve fiscalizar a SUBCONTRATADA no sentido de garantir que esta também esteja em conformidade com as previsões sobre o tratamento de dados pessoais que regem este contrato.

18. PREÇO

18.1 No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

18.2 Excepcionalmente, mediante justificativa, a NUCLEP reembolsará as despesas de transporte, alimentação e hospedagem custeadas pela Contratada, nas hipóteses em que o serviço demandar diligência presencial em local diverso da sede da Contratada, mediante nota de débito por ela emitida, acompanhada dos respectivos comprovantes de despesas.

18.2.1 O valor de diária de hospedagem será reembolsado pela NUCLEP, limitado a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por pernoite, mediante comprovação por meio de nota fiscal.

18.2.2 O valor da passagem referente ao deslocamento do prestador de serviço da sede da Contratada até a Cidade em que será realizada a diligência e vice-versa, será reembolsado pela NUCLEP mediante comprovação de pagamento, no valor de mercado.

18.2.3 A comprovação do valor de mercado deverá ser realizada mediante a demonstração de que foi pago o menor preço, após a realização de pesquisa de preço, com pelo menos 03 cotações, salvo justificativa em caso de impossibilidade evidenciada, considerando as datas e os horários compatíveis com a diligência.

18.2.4 Os gastos incorridos nos percursos de ida da residência do prestador de serviço aos locais de embarque e vice-versa, entre os locais de desembarque e hospedagem e vice-versa, bem como do local de hospedagem para o local de diligência e vice-versa serão reembolsados pela NUCLEP, mediante comprovação de pagamento.

18.2.5 No período compreendido entre a saída do prestador de serviço de sua residência até o seu retorno, será ressarcido pela Nuclep o gasto com a alimentação do prestador de serviço, no valor

limitado a R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) por refeição (almoço e jantar) e limitado a R\$ 11,00 (onze reais), referente ao café da manhã.

18.2.6 Tais valores não serão ressarcidos nas seguintes situações: 1- almoço, quando retornar da viagem antes das 12:00 horas; 2- jantar, quando retornar da viagem antes das 19:00 horas; 3- café da manhã quando for fornecido na hospedagem ou a viagem inicia-se após às 8:00 horas.

18.3 Os valores fixados nos subitens 18.2 serão revisados em caso de atualização de valores previstos em norma interna que trate sobre viagens no país e no exterior.

19. REAJUSTAMENTO

19.1 Caso se ultrapasse um ano de vigência contratual, o preço poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA.

19.1.1 O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais.

20. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

20.1 A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:

20.1.1 A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

20.1.2 A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;

20.1.3 Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

20.2 Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o

custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

21. GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

22. PENALIDADES

22.1 A inexecução total ou parcial das condições pactuadas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a NUCLEP por prazo até 2 (dois) anos.

22.1.1 As não conformidades detectadas na entrega do objeto e outros registros considerados relevantes pela Fiscalização da NUCLEP, que evidenciem a mora, o descumprimento de obrigações ou a inexecução parcial ou total do contrato, motivarão a aplicação das sanções/penalidades previstas nesta cláusula.

22.2 Da Advertência:

22.2.1 A sanção de advertência de que trata a alínea “a” do subitem **22.1** tem previsão legal no inc. I do art. 83 da Lei 13.303/16 e poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato e/ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da NUCLEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

22.3 Da Multa de mora:

22.3.1 A Multa de Mora tem previsão legal no art. 82 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, em decorrência de perda de prazo, atraso injustificado na entrega do objeto contratado ou do retardamento de alguma obrigação inicial, não vinculados a interesses da NUCLEP.

22.3.2 Pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado e/ou execução de obrigação inicial: multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

22.3.3 A multa de mora não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato.

22.4 Da Multa por descumprimento de obrigações:

22.4.1 A Multa por descumprimento de obrigações tem previsão legal no Inciso II do art. 83 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, da seguinte forma:

a) pela recusa/demora na retirada/devolução/substituição/correção do objeto rejeitado/defeito, em relação aos prazos estabelecidos: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto rejeitado/defeito, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pelo atraso na manutenção ou na substituição do objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor;

c) pela recusa formal em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

d) pela omissão em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia, caracterizada após o 10º (décimo) dia útil do prazo estipulado para a manutenção/substituição: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

e) pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores: multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento de descumprimento, ficando seu total limitado à 10% (dez por cento) do valor contratado.

22.4.2 O valor das multas previstas nesta subcláusula está limitado a 100% (cem por cento) do valor do contrato.

22.5 Da Multa pela inexecução do contrato:

22.5.1 Quando da inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA se sujeitará ao pagamento de multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor contratado, incluindo-se valores de eventuais aditativas, sem prejuízo da rescisão contratual e outras sanções legais.

22.5.1.1 A multa prevista neste item possui a natureza jurídica de prefixação de indenização por perdas e danos e visa a compensar a Administração por eventuais prejuízos causados pelo inadimplemento contratual.

22.6 Da suspensão de licitar e impedimento de contratar:

22.6.1 Sanção de maior rigor, que impõe à CONTRATADA a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, com base no art. 83 inc. III da Lei 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das multas e outras sanções legais cabíveis.

22.6.2 A NUCLEP adotará os eventos e prazos seguintes para impedimento da CONTRATADA que:

- a) não manter as condições habilitatórias vigentes à data da celebração contratual, excetuando-se as relativas ao porte da CONTRATADA, durante sua vigência – prazo de 06 (seis) meses;
- b) não recompor a qualidade e eficiência acordadas, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual – prazo de 12 (doze) meses;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato ensejando o retardamento de seu objeto – prazo de 02 (dois) anos;
- d) inexecução contratual total ou parcial – prazo de 02 (dois) anos;
- e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos – prazo de 02 (dois) anos;
- f) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação – 02 (dois) anos;
- g) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o NUCLEP em virtude de atos ilícitos praticados – prazo de 02 (dois) anos.

22.6.3 Para registro da penalidade no SICAF, a abrangência da penalidade será no âmbito da NUCLEP.

22.7 Observações gerais acerca da aplicação de penalidades:

22.7.1 As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

22.7.2 As penalidades estão sujeitas a apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação pela NUCLEP.

22.7.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta informada pela NUCLEP, após o vencimento do prazo recursal, podendo a NUCLEP, para tanto, descontar da garantia, se prevista no presente contrato, das notas fiscais vincendas e/ou ainda cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente.

22.7.3.1 Poderá a NUCLEP, se julgar conveniente, efetivar compensações e/ou caucionamentos preventivos de multas e descontar de notas fiscais por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

22.7.3.2 As multas e demais penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos e da rescisão contratual.

22.7.4 A autoridade competente para decisão quanto a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade.

22.7.4.1 Os prazos para impedimento de licitar previstos no **item 22.6.2** poderão ser adequados por decisão da autoridade superior, em razão do histórico de adimplemento do contrato.

22.7.5 As autoridades competentes no NUCLEP, para fins deste contrato, estão previstas na Norma Interna de Aplicação de Sanção.

22.7.6 As sanções aplicadas pelo NUCLEP serão registradas no SICAF, após esgotado o processo de sancionamento.

23. MATRIZ DE RISCOS

23.1 Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

23.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo I deste Termo.

23.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo I deste Termo.

24. ENCAMINHAMENTO

24.1 Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente Geral de Compras e Serviços para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado.

Itaguaí-RJ, 14 de agosto 2024.

DIEGO CUNHA BRUM
Consultor Jurídico
Matrícula 6003574-1